

**PREGÃO
ELETRÔNICO**

90.007 /2024

CONTRATANTE (UASG)
(160241-ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO)**OBJETO**

Objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados Split e de janela para modelos convencionais ou com tecnologia inverter, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 634.770,750**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**
16/10/2024 as 08:00**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
[menor preço]**MODO DE DISPUTA:**
aberto**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**
NÃO**Sumário**

1.	DO OBJETO	1
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	1
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	1-3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	4
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5-7
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	7
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	8-10
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	10-11
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	11
11.	DOS RECURSOS	161
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	162-14
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	194



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Edital 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	160241-ODONTOCLINICA CENTRAL DO EXERCITO	LUCIANE ALVES ROCHA BARBOSA DIAS	01/10/2024 14:24 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		PA 072024

1. Do objeto

- 1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados Split e de janela para modelos convencionais ou com tecnologia inverter. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
- 1.2. A licitação será dividida em grupo único, formado por 169 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador , bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Não existem itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.*

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2023.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2023.

3.12. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2024.

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, **na hipótese** de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário

5.1.2. Quantidade cotada, conforme Termo de Referência anexo a este Edital

5.1.3 Descrição dos serviços

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.20.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME /EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.9.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.9.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. Para as empresas optantes pelo SIMPLES nacional, deverá ser comprovada a opção pelo regime por meio de declaração do próprio licitante ou Certidão Simplificada..
- 8.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, **haverá um acréscimo de 10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, mediante solicitação formal enviada para o email: planejamento.ocex@gmail.com. A solicitação deverá ser enviada até o limite de três dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública e de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.8.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco.) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

1. 10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2. 10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 110.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.ocex.eb.mil.br/>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.12.1, 12.12.2 e 12.12.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.12.4, 12.12.5, 12.12.6, 12.12.7 e 12.12.8, a multa será de 15% a do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.12.1, 12.12.2 e 12.12.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.12.4, 12.12.5, 12.12.6, 12.12.7 e 12.12.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.12.1, 12.12.2 e 12.12.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.12.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
planejamento.ocex@gmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ocex.eb.mil.br/>

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.11.1.2 Apêndice II do Anexo I - Instrumento de Medição do Resultado;
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.11.4. ANEXO IV – Minuta termo de Renúncia de Vistoria;
- 14.11.5. ANEXO V- Minuta de Proposta;
- 14.11.6 ANEXO VI- Minuta de Termo de Declaração de que o Licitante Atende aos Requisitos de Habilitação;

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDEGART LUIZ GONCALVES PEREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 14:24:10.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR9_2024.pdf (278.38 KB)

Anexo I - TR9_2024.pdf

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	160241-ODONTOCLINICA CENTRAL DO EXERCITO	DEBORAH HAMMEM ROCHA LIMA	20/09/2024 08:41 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		07/2024

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1.Contratação de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados Split e de janela para modelos convencionais ou com tecnologia inverter, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO 1						
1	2771	Limpeza química do aparelho de 9.000 a 12.000 btu/h com detergente ácido desincrustante, envolvendo: lavagem e remoção dos filtros, limpeza da carcaça interna e externa.	Unid	10	285,00	2850,00
2	2771	Limpeza química do aparelho de 18.000 a 28.000 btu/h com detergente ácido	Unid	25	285,00	7125,00

		desincrustante, envolvendo: lavagem e remoção dos filtros, limpeza da carcaça interna e externa.				
3	2771	Limpeza química do aparelho 30.000 a 48.000 btu/h com detergente ácido desincrustante, envolvendo: lavagem e remoção dos filtros, limpeza da carcaça interna e externa.	Unid	25	330,00	8250,00
4	2771	Limpeza química do aparelho 48.000 a 60.000 btu/h com detergente ácido desincrustante, envolvendo: lavagem e remoção dos filtros, limpeza da carcaça interna e externa.	Unid	30	357,67	10700,00
5	2771	Teste de estanqueidade a fim de encontrar possíveis vazamentos de gás – Com fluido refrigerante R22	Unid	15	249,00	3735,00
6	2771	Teste de estanqueidade a fim de encontrar possíveis vazamentos de gás – Com fluido refrigerante R410	Unid	15	249,00	3735,00
7	2771	Verificar a operação de drenagem do condensador da bandeja para dreno	Unid	5	149,00	745,00
8	2771	Troca de bandeja de Fibra Dreno Ar Condicionado 9000 a 12000	Unid	2	600,00	1200,00
9	2771	Troca de bandeja de Fibra Dreno Ar Condicionado 18000 a 28000 Btus	Unid	2	600,00	1200,00
10	2771	Troca de bandeja de Fibra Dreno Ar Condicionado 30000 a 48000 Btus	Unid	2	900,00	1800,00
11	2771	Troca de bandeja de Fibra Dreno Ar Condicionado 48000 a 60000 Btus	Unid	2	900,00	1800,00
12	2771	Remoção e transporte até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto de unidade evaporadora e condensadora - 9.000 a 12.000	Unid	2	550,00	1100,00
13	2771	Remoção e transporte até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto de unidade evaporadora e condensadora - 18.000 a 28.000	Unid	2	600,00	1200,00

14	2771	Remoção e transporte até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto de unidade evaporadora e condensadora - 30.000 a 48.000	Unid	2	950,00	1900,00
15	2771	Remoção e transporte até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto de unidade evaporadora e condensadora - 48.000 a 60.000	Unid	4	1100,00	4400,00
16	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de até 9.000 a 12.000 btu/h, carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias)	Unid	5	750,00	3750,00
17	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de até 9.000 a 12.000 btu/h, carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias)	Unid	5	850,00	4250,00
18	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho.(Garantia de 90 dias)	Unid	5	900,00	4500,00
19	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho.(Garantia de 90 dias)	Unid	5	1100,00	5500,00

20	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho.(Garantia de 90 dias)	Unid	5	1250,00	6250,00
21	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho.(Garantia de 90 dias)	Unid	5	1250,00	6250,00
22	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho.(Garantia de 90 dias)	Unid	5	1250,00	6250,00
23	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho.(Garantia de 90 dias)	Unid	5	1350,00	6750,00
24	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de até 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2	250,00	500,00
25	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de até 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2	250,00	500,00
26	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2	300,00	600,00
27	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2	290,00	580,00

28	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2	348,00	696,00
29	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2	345,00	690,00
30	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2	445,00	890,00
31	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2	445,00	890,00
32	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de até 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador.	Unid	2	645,00	1290,00
33	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de até 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador.	Unid	2	645,00	1290,00
34	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	Unid	2	800,00	1600,00
35	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	Unid	2	800,00	1600,00
36	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	Unid	2	795,00	1590,00
37	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	Unid	2	795,00	1590,00
		Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h				

38	2771	fornecimento e substituição hélice ventilador	Unid	2	795,00	1590,00
39	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador	Unid	2	795,00	1590,00
40	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de até 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2	299,00	598,00
41	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de até 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2	295,00	590,00
42	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de até 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2	295,00	590,00
43	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2	332,67	665,33
44	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2	346,00	692,00
45	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2	350,00	700,00
46	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2	399,00	798,00
47	2771		Unid	2	150,00	300,00

		Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.				
48	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split convencional de 9.000 a 12.000.	Unid	2	150,00	300,00
49	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split inverter de 9.000 a 12.000.	Unid	2	150,00	300,00
50	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split convencional de 18.000 a 28.000 .	Unid	2	150,00	300,00
51	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split inverter de 18.000 a 28.000 .	Unid	2	150,00	300,00
52	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split convencional de 30.000 a 48.000 .	Unid	2	199,00	398,00
53	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split inverter de 30.000 a 48.000 .	Unid	5	199,00	995,00
54	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar cond. Tipo split convencional de 48.000 a 60.000	Unid	5	199,00	995,00
55	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar cond. Tipo split inverter de 48.000 a 60.000	Unid	5	199,00	995,00
56	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 9.000 a 12.000 convencional	Unid	2	110,00	220,00

57	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 9.000 a 12.000 inverter	Unid	2	110,00	220,00
58	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 18.000 a 28.000 convencional	Unid	2	110,00	220,00
59	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 18.000 a 28.000 inverter	Unid	2	110,00	220,00
60	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 30.000 a 48.000 inverter	Unid	2	130,00	260,00
61	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 30.000 a 48.000 convencional	Unid	2	130,00	260,00
62	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 48.000 a 60.000 inverter	Unid	2	149,00	298,00
63	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 48.000 a 60.000 convencional	Unid	2	149,00	298,00
64	2771	Serviço de isolamento termico com fornecimento da fita pvc para isolamento de refrigeração ar condicionado split 9.000 a 12.000	Unid	2	49,00	98,00
65	2771	Serviço de isolamento termico com fornecimento da fita pvc para isolamento de refrigeração ar condicionado split 18.000 a 28.000	Unid	2	49,00	98,00

66	2771	Serviço de isolamento termico com fornecimento da fita pvc para isolamento de refrigeração ar condicionado split 30.000 a 48.000	Unid	2	64,00	128,00
67	2771	Serviço de isolamento termico com fornecimento da fita pvc para isolamento de refrigeração ar condicionado split 48.000 a 60.000	Unid	5	65,00	325,00
68	2771	Fornecimento e substituição do capacitor em ar- condicionado Tipo split de 9.000 a 12.000.	Unid	10	253,33	2533,33
69	2771	Fornecimento e substituição do capacitor em ar- condicionado Tipo split de 18000 a 28.000	Unid	10	253,33	2533,33
70	2771	Fornecimento e substituição do capacitor em ar- condicionado Tipo split de 30000 a 48.000.	Unid	10	263,33	2633,33
71	2771	Fornecimento e substituição do capacitor em ar- condicionado Tipo split de 48000 a 60.000.	Unid	10	263,33	2633,33
72	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição compressor.	Unid	5	1498,00	7490,00
73	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição compressor.	Unid	5	1995,00	9975,00
74	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição compressor.	Unid	10	2466,67	24666,67
75	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição compressor.	Unid	10	2799,00	27990,00
76	2771		Unid	2	295,00	590,00

		Serviço de manutenção corretiva em split de 9.000 a 12.000 btu/h rebobinamento motor ventilador condensadora.				
77	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 18.000 a 28.000 btu/h rebobinamento motor ventilador (Unidade condensadora ou evaporadora).	Unid	2	299,00	598,00
78	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 30.000 a 48.000 btu/h rebobinamento motor ventilador (Unidade condensadora ou evaporadora).	Unid	2	399,00	798,00
79	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h rebobinamento motor ventilador (Unidade condensadora ou evaporadora).	Unid	2	399,00	798,00
80	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 9.000 a 12.000 btu/h reparo chassis condensadora.	Unid	2	399,00	798,00
81	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 18.000 a 28.000 btu/h reparo chassis da unidade condensadora.	Unid	2	396,00	792,00
82	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 30.000 a 48.000 btu/h reparo chassis unidade condensadora.	Unid	2	395,00	790,00
83	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h reparo chassis unidade condensadora.	Unid	2	399,00	798,00
84	2771	Substituição do suporte da condensadora do ar- condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btu/h.	Unid	2	349,00	698,00
85	2771	Substituição do suporte da condensadora do ar- condicionado tipo split 18.000 a 28.000 btu/h.	Unid	2	598,00	1196,00

86	2771	Substituição do suporte da condensadora do ar- condicionado tipo split 30.000 a 48.000 btu/h.	Unid	2	599,00	1198,00
87	2771	Substituição do suporte da condensadora do ar- condicionado tipo split 48.000 a 60.000 btu/h	Unid	2	796,00	1592,00
88	2771	Substituição do controle remoto do ar condicionado tipo split	Unid	5	296,00	1480,00
89	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado convencional tipo split até 9.000 a 12.000 btu/h	Unid	5	296,00	1480,00
90	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split inverter até 9.000 a 12.000 btu/h	Unid	5	895,00	4475,00
91	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split inverter até 18.000 a 28.000 btu/h	Unid	5	1666,67	8333,33
92	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split convencional 18.000 a 28.000 btu/h	Unid	5	749,00	3745,00
93	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split convencional 30.000 a 48.000 btu/h	Unid	10	1033,33	10333,33
94	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split inverter 30.000 a 48.000 btu/h	Unid	10	1246,00	12460,00
95	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split inverter 48.000 a 60.000 btu/h	Unid	10	1345,00	13450,00
96	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split convencional 48.000 a 60.000 btu/h	Unid	10	1383,33	13833,33
97	2771	Desobstrução de dreno do ar condicionado tipo split	Unid	60	183,33	11000,00

98	2771	Placa da condensadora inverter 9000 a 12000	Unid	5	899,00	4495,00
99	2771	Placa da condensadora inverter 18000 a 28000	Unid	5	1099,00	5495,00
100	2771	Placa da condensadora inverter 30000 a 48000	Unid	5	1295,00	6475,00
101	2771	Placa da condensadora inverter 48000 a 60000	Unid	5	1498,00	7490,00
102	2771	Substituição da bomba de dreno do ar condicionado tipo split	Unid	5	989,00	4945,00
103	2771	Substituição da turbina do ar condicionado tipo split 9000 a 12000	Unid	2	348,00	696,00
104	2771	Substituição da turbina do ar condicionado tipo split 18000 a 28000	Unid	2	218,00	436,00
105	2771	Substituição da turbina do ar condicionado tipo split 30000 a 48000	Unid	5	559,00	2795,00
106	2771	Substituição da turbina do ar condicionado tipo split 48000 a 60000	Unid	5	665,00	3325,00
107	2771	Serviço de fornecimento e substituição de Placa da cortina de ar	Unid	5	398,00	1990,00
108	2771	Serviço de fornecimento e substituição de Ventoinha da cortina de ar inverter	Unid	5	828,00	4140,00
109	2771	Serviço de fornecimento e substituição de Ventoinha da cortina de ar convencional	Unid	10	828,00	8280,00
110	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 5 metros - ar convencional	Unid	10	300,00	3000,00
111	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 5 metros - ar inverter	Unid	10	300,00	3000,00

112	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 10 metros - ar convencional	Unid	2	398,00	796,00
113	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 10 metros - ar inverter	Unid	2	398,00	796,00
114	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 15 metros - ar convencional	Unid	2	599,00	1198,00
115	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 15 metros - ar inverter	Unid	2	599,00	1198,00
116	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 20 metros - ar convencional	Unid	2	798,00	1596,00
117	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 20 metros - ar inverter	Unid	2	1198,00	2396,00
118	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 25 metros - ar convencional	Unid	2	1199,00	2398,00
119	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 25 metros - ar inverter	Unid	2	1198,00	2396,00
120	2771	Fornecimento e substituição de filtro do ar condicionado tipo split convencional com recarga de gás	Unid	30	349,00	10470,00
121	2771	Fornecimento e substituição de filtro do ar condicionado tipo split inverter com recarga de gás	Unid	30	348,00	10440,00
		SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS/PEÇAS) - SOB DEMANDA				

122	2020	Serviço de instalação de split convencional de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2	1099,00	2198,00
123	2020	Serviço de instalação de split inverter de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2	1099,00	2198,00
124	2020	Serviço de instalação de split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2	1498,00	2996,00
125	2020	Serviço de instalação de split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2	1499,00	2998,00
126	2020	Serviço de instalação de split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2	1895,00	3790,00
127	2020	Serviço de instalação de split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2	1895,00	3790,00
128	2020	Serviço de instalação de split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2	2295,00	4590,00

129	2020	Serviço de instalação de split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2	2295,00	4590,00
130	2020	Serviço de instalação de split convencional de 9000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2	1496,00	2992,00
131	2020	Serviço de instalação de split inverter de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2	1499,00	2998,00
132	2020	Serviço de instalação de split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2	1895,00	3790,00
133	2020	Serviço de instalação de split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2	1898,00	3796,00
134	2020	Serviço de instalação de split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2	2298,00	4596,00
135	2020	Serviço de instalação de split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2	2298,00	4596,00

136	2020	Serviço de instalação de split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2	2698,00	5396,00
137	2020	Serviço de instalação de split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2	2699,00	5398,00
138	2020	Serviço de instalação de split convencional de 9000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2	1898,00	3796,00
139	2020	Serviço de instalação de split inverter de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2	1899,00	3798,00
140	2020	Serviço de instalação de split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2	2298,00	4596,00
141	2020	Serviço de instalação de split inveter de 18000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2	2298,00	4596,00

142	2020	Serviço de instalação de split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2	2696,00	5392,00
143	2020	Serviço de instalação de split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2	2698,00	5396,00
144	2020	Serviço de instalação de split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2	4099,00	8198,00
145	2020	Serviço de instalação de split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2	4100,00	8200,00
146	2020	Serviço de instalação de split convencional de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2	3499,33	6998,67
147	2020	Serviço de instalação de split inverter de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2	2299,00	4598,00
148	2020	Serviço de instalação de split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2	2698,00	5396,00

149	2020	Serviço de instalação de split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2	2699,00	5398,00
150	2020	Serviço de instalação de split convencional de 30.000 a 48000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2	4100,00	8200,00
151	2020	Serviço de instalação de split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2	4100,00	8200,00
152	2020	Serviço de instalação de split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2	4498,00	8996,00
153	2020	Serviço de instalação de split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2	2698,00	5396,00
154	2020	Serviço de instalação de split convencional de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.	Unid	2	2650,00	5300,00
155	2020	Serviço de instalação de split inverter de 9000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e	Unid	2	2650,00	5300,00

		todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.				
156	2020	Serviço de instalação de split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros	Unid	2	4000,00	8000,00
157	2020	Serviço de instalação de split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.	Unid	2	4000,00	8000,00
158	2020	Serviço de instalação de split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.	Unid	2	4495,00	8990,00
159	2020	Serviço de instalação de split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.	Unid	2	4495,00	8990,00
160	2020	Serviço de instalação de split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.	Unid	2	4895,00	9790,00
161	2020	Serviço de instalação de split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.	Unid	2	4895,00	9790,00

162	2020	Serviço de remoção de split de 7.000 a 12.000 btu/h.	Unid	2	445,00	890,00
163	2020	Serviço de remoção de split de 18.000 a 28000 btu/h.	Unid	2	445,00	890,00
164	2020	Serviço de remoção de split de 30000 a 48.000 btu/h.	Unid	2	845,00	1690,00
165	2020	Serviço de remoção de split de 48.000 a 60.000 btu/h.	Unid	2	995,00	1990,00
166	2020	Serviço de instalação de cortina de ar. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação.	Unid	2	445,00	890,00
167	2020	Serviço de remoção de cortina de ar.	Unid	2	295,00	590,00
168	2771	CHAMADO TÉCNICO - SOB DEMANDA				
	2771	Chamado Técnico - finalidade de solucionar falhas ocorridas no equipamento de ar-condicionado não contempladas no item 2, detectadas pela Contratante ou pela Contratada.	Chamado	20	449,00	8980,00
169	-	REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
	2771	Peças para reposição não contempladas na tabela (itens 1 ao 167). Valor estimado para ressarcimento de peças para os equipamentos de ar-condicionado da OCEX – não poderá ser alterado pela licitante - Este item não é alvo de disputa no Pregão, portanto, lances NÃO DEVEM SER DADOS NO MESMO. Caso haja lances, haverá desclassificação do interessado.		100.000	0,1	10.000

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se faz necessária a manutenção preventiva e corretiva ao longo de todo o ano, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6.A licitação será dividida em um único grupo (GRUPO 1), composto por 169 itens. Porém, o item 169 **não é alvo de disputa neste Processo**, visto que possui apenas de valor estimado. Logo, não deverão ser oferecidos lances neste item. Caso sejam oferecidos lances neste item, ocorrerá **desclassificação** do interessado.

1.6.1. O objeto da presente licitação é a realização de manutenção de aparelhos de ar-condicionado desta Odontoclínica, deste modo, foram criados itens dentro do grupo para os diversos serviços referentes à manutenção e fornecimento de peças dos referidos bens, que deverão ser executados conforme especificamente necessário durante as operações desta instituição.

1.6.2. Assim, faz-se necessário que os serviços sejam todos prestados por uma única empresa, que será responsável por realizar o fornecimento de peças, reparos, instalação e desinstalação. Independente da necessidade específica de cada um dos chamados abertos, antes da chegada da empresa especializada, seria impossível precisar qual peça é necessária e qual reparo específico a se realizar, visto não haver profissional especializado na área nesta Odontoclínica. Logo, seria inviável julgarmos qual a empresa seria responsável pelo serviço necessário antes da chegada de profissional competente. Dito isso, com ampla variedade de empresas concorrentes, seria extremamente trabalhoso realizar o diagnóstico e resolução do problema técnico em tempo reduzido, com mínimas consequências para o atendimento da Odontoclínica, antes da vinda de profissional habilitado. Diversos chamados técnicos teriam que ser abertos até que descobríssemos qual empresa seria responsável pelo problema.

1.6.3. Além do motivo abordado acima, caso empresas diferentes contratem com a Instituição para este objeto, sendo serviços interdependentes, e no decorrer do contrato ocorram falhas em uma delas, todo o serviço ficará prejudicado, a fornecedora de mão de obra não poderá atuar sem as peças, bem como o fornecedor de peças não poderá atuar sem a mão de obra. Além da empresa da instalação ser diferente da empresa de desinstalação. Sendo assim, torna-se inviável a licitação separada por itens.

1.6.4. Em se tratando de serviços e fornecimento de peças, caso houvesse possibilidade de concorrência de diversas empresas, há de se levar em conta à gestão dos diferentes contratos, além do prejuízo técnico associado à separação dos elementos de mesma natureza, garantias de serviço e peças que sejam interdependentes realizados por empresas diferentes, e do custo logístico à OCEX, que tem alta demanda de atendimentos, e, qualquer interrupção nos atendimentos gera extensos danos à saúde dos pacientes.

1.7. O item 169 possui valor meramente estimativo, e não será objeto de disputa no pregão. Ele contempla peças extras que não foram incluídas no certame. Lances não devem ser dados no item 169, e, caso haja, ocorrerá a DESCLASSIFICAÇÃO do interessado.

1.8. O objeto da licitação tem a natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, uma vez que a ausência de tais serviços dos equipamentos a instalar e ou instalados pode prejudicar tanto o desenvolvimento das atividades meio quanto das atividades finalistas.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2. Obrigações da Contratante:

4.1.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar-condicionados:

4.1.2. Cumprir rigorosamente toda legislação relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quaisquer medidas adicionais que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

4.1.3. O emprego de mão-de-obra deve ficar a cargo de profissionais de reconhecida qualificação por parte da CONTRATADA, o que deverá ficar comprovado nos acabamentos esmerados dos serviços, realizados conforme as especificações;

4.1.4. Manter os locais dos serviços em permanente estado de limpeza, higiene e conservação;

4.1.5. Execução do objeto da presente aquisição que não exija substituição de PEÇAS em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da requisição de serviço contratado;

4.1.6. Emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo contrato na unidade requisitante;

4.1.7. Executar os itens do objeto contratado, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;

4.1.8. Em face da necessidade indispensável de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) aos equipamentos de ar-condicionados, e também, uma exigência normativa de caráter obrigatório para as instituições públicas, os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza contínua, uma vez que a ausência de tais serviços dos equipamentos a instalar e ou instalados pode prejudicar tanto o desenvolvimento das atividades meio quanto das atividades finalistas. Dessa forma, a falta de continuidade dos serviços, certamente, trará obstáculos ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

4.1.9. Os requisitos necessários ao atendimento da solução exigem a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar-condicionados. Foram encontrados através de pesquisa de mercado, na cidade do Rio de Janeiro, pelo menos 50 (cinquenta) empresas no ramo de “Manutenção de ar-condicionado”. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4.1.10. A Contratada deverá seguir as prescrições, procedimentos e recomendações dos fabricantes;

4.1.11. As manutenções corretivas e preventivas deverão ser realizadas nas dependências das unidades da localidade, só podendo sair com os equipamentos ou peças para manutenções externas após autorização expressa e por escrito do fiscal de contratos e estes deverão ser devolvidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo nos casos excepcionais, devidamente comunicados e autorizados;

4.1.12. Todas as ferramentas e materiais auxiliares a serem utilizados para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como os serviços correspondentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

4.1.13. Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser originais, novos, sem uso, estarem de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos de climatização e conferidos previamente pela comissão de fiscalização. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização, somente serão aceitos os biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim;

4.1.14. São de responsabilidade da Contratada, todas as despesas decorrentes de transporte e remoção de equipamentos quando necessário para conserto na sede de sua Oficina, assim como deverá se responsabilizar pela conservação dos equipamentos a serem transportados e recuperados garantindo a sua integridade;

4.1.15. A contratada se responsabilizará pelas manutenções preventivas e corretivas dos quadros elétricos referentes aos equipamentos de climatização;

4.1.16. A Contratada deverá cobrir com lona os mobiliários e equipamentos para não haver contaminação com partículas provenientes das atividades de limpeza;

4.1.17. Além do descarte adequado do material retirado, a Contratada deverá realizar a sanitização, se necessário, utilizando produtos registrados ou notificados na ANVISA;

4.1.18. A Contratada deverá cumprir todas as exigências municipais, estaduais e federais aplicáveis para a proteção dos usuários das instalações, dos funcionários da contratada e do meio ambiente, não aplicando processos ou materiais que possam trazer riscos para a saúde dos ocupantes dos locais. A descontaminação dos equipamentos e a remoção da sujeira recolhida durante a limpeza devem seguir as exigências aplicáveis do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

4.1.19. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas fixadas pela regulamentação vigente da Resolução nº 09 da ANVISA, de 16 de janeiro de 2003, que trata da orientação técnica sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em sistemas climatizados, pela Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e pela NBR 14.679.

4.2. Obrigações da Contratante:

4.2.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.2.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.3.Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.2.4.Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2.5.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.2.6.Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.2.7.Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.2.8.Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.2.9.Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.2.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

4.2.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.3. Obrigações da Contratada:

4.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.3.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.3.3. Realizar acesso diário ao seu e-mail, informado no SICAF, ou no Portal de Compras do Governo Federal, quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das Notas de Empenho enviadas eletronicamente pela CONTRATANTE;

4.3.4. Manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato, junto à CONTRATANTE;

4.3.5. Renovar a documentação relativa à habilitação exigida para contratação, preservando a compatibilidade entre a natureza de suas atividades e as obrigações por ela assumidas relativas ao objeto da contratação, sempre que for vencendo o prazo de validade da referida documentação;

4.3.6. Entregar oficialmente os itens do objeto contratados e executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;

4.3.7. Informar na Nota Fiscal e/ou Fatura a descrição dos itens do objeto contratados e executados, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;

4.3.8. Pagar pontualmente os fornecedores e obrigações fiscais, em relação à execução dos itens do objeto executados;

4.3.9. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou para-fiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre a execução dos itens do objeto contratados, bem como as despesas eventuais de frete;

4.3.10. Manter durante a vigência do instrumento de Contrato todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos até sua regularização e aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.3.11. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do instrumento do contrato;

4.3.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratados, respondendo inteiramente por estes atos quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirão nem diminuirá sua responsabilidade;

4.3.13. Executar os itens do objeto contratados, consoante as exigências do presente edital e respectivos anexos;

4.3.14. Executar os itens do objeto contratados, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;

4.3.15. Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser originais, novos, sem uso, estarem de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos de climatização e conferidos previamente pela comissão de fiscalização. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização, somente serão aceitos os biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim;

4.3.16. Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à execução dos itens do objeto contratados;

4.3.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a execução dos itens do objeto contratados;

4.3.18. Responder por quaisquer acidentes dos quais resultem vítimas, inclusive dentre o seu pessoal, em razão da execução dos itens do objeto contratados;

4.3.19. Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail do seu representante, o qual ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;

4.3.20. Substituir quaisquer itens do objeto contratos cuja execução tenha sido recusada pela CONTRATANTE, nos termos e prazos estipulados no presente edital e respectivos anexos;

4.3.21. Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Instrumento de Contrato;

4.3.22. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, relativas à execução dos itens do objeto contratados ou ao procedimento de entrega daqueles cuja a execução tenha sido concluída;

4.3.23. Executar os itens do objeto contratados e entregar formalmente aqueles cuja execução tenha sido concluída, de acordo com as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos anexos;

4.3.24. Providenciar a imediata correção de deficiência, falha ou irregularidade constatadas pelo Comissão de Licitação, referentes à execução dos itens do objeto contratados e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e/ou Instrumento de Contrato;

4.3.25. Responder por perdas ou danos, causados pelo seu pessoal, de forma voluntária ou involuntária, às instalações, dependências, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, resultantes da execução dos itens do objeto contratados, providenciando imediatamente quaisquer correções necessárias, no prazo que lhe for expressamente estabelecido pela CONTRATANTE;

4.3.26. Colocar à disposição da CONTRATANTE, todos os meios necessários para comprovação da qualidade do objeto executado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do edital e seus anexos;

4.3.27. Quando uma peça for definitivamente substituída, a CONTRATADA obriga-se a entregar a peça danificada à fiscalização do CONTRATANTE.

4.3.28. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.3.29. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.3.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.3.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.3.33. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

4.3.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.3.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.3.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

4.3.37. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.3.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

4.3.39. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

4.3.40. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.3.41. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

4.3.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.3.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

4.3.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.3.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

4.3.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.3.48. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.3.49. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.3.50. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

4.3.51. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.3.52. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.3.53. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

4.3.54. Observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus adicionais para a Contratante;

4.3.55. Apresentar, na data prevista para assinatura do Contrato, Engenheiro Mecânico, ou Técnico, nos termos do item 5.1 dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência como responsável técnico, legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), com execução de serviços com características semelhantes em quantidades e prazos às do objeto deste Termo de Referência. Caberá à Contratante decidir sobre a aceitação do Engenheiro, após a análise dos documentos apresentados;

4.3.56. Utilizar técnicos habilitados, com treinamento específico em manutenção de equipamentos/sistemas de climatização.

4.3.57. Utilizar técnicos habilitados para trabalho em altura, Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) na execução de serviços acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;

A Contratada deverá apresentar à Contratante o comprovante de curso de treinamento específico da NR-35 dos funcionários que realizarão o serviço.

4.3.58. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, contendo obrigatoriamente o nome da empresa e do funcionário, cargo e função deste, com foto atualizada, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.3.59. Cumprir as medidas de segurança, inclusive com uso dos EPI conforme legislação em vigor, sendo responsável por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer, no decorrer da execução dos serviços;

4.3.60. Adotar, na execução dos serviços, todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades, observadas as leis em vigor. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e de metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestre;

4.3.61. Inteirar-se, junto à Fiscalização, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

4.3.62. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas aos locais estipulados sem antes se certificar de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se por todo e qualquer dano a que esse pessoal causar nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;

4.3.63. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços;

4.3.64. Responsabilizar-se pelo transporte e acondicionamento dos materiais e ou serviços a serem entregues ou realizados, bem como, pelo cumprimento de todas as normas de segurança;

4.3.65. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.3.66. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

4.3.67. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

4.3.68. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.3.69. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.3.70. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.3.71. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.72. A Contratada deverá atender às medidas de segurança exigidas pela Organização Militar;

4.3.73. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e de funcionamento;

4.3.74. Todo entulho e restos de materiais deverão ser retirados do local dos serviços às expensas da Empresa Contratada;

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.2. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.4.3. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.4.4. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.4.5. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.4.6. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.4.7. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.4.8. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Vistoria

4.7.1.A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, segunda a quinta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 as 15:00 horas; e na sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas; mediante agendamento pelo número (21) 2505-4756 ou através do e-mail planejamento.ocex@gmail.com, Maj Daniela Araujo.

4.7.2.Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.3.Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.4.O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7.5.A vistoria poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa, a fim de ampliar a competitividade do certame.

4.7.6.Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pendrive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.7.7.A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.7.8. Após a vistoria, o licitante que optou por realizá-la deverá preencher uma Declaração de Vistoria.

4.7.9. A licitante que optar por NÃO realizar a vistoria técnica deverá preencher uma Declaração de Dispensa de Vistoria, na qual declara que a empresa OPTOU por não realizar a visita/vistoria do local de execução dos serviços, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão, COMPROMETENDO-SE a prestar fielmente o contrato, nos termos do Edital, deste Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o instrumento convocatório.

4.7.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

Início da execução do objeto: três dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

5.1.2. O emprego de mão-de-obra deve ficar a cargo de profissionais de reconhecida qualificação por parte da CONTRATADA, o que deverá ficar comprovado nos acabamentos esmerados dos serviços, realizados conforme as especificações.

5.1.3. Utilizar técnicos habilitados, com treinamento específico em manutenção de equipamentos/sistemas de climatização.

5.1.4. Todos os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica, por meio do Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) da região a que estiver vinculada, em plena validade, relacionando o Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial que será o responsável técnico;

5.1.5. Utilizar técnicos habilitados para trabalho em altura, Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) na execução de serviços acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, devendo a contratada apresentar à contratante o comprovante de curso de treinamento específico da NR-35 dos funcionários que realizarão tal serviço.

5.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, contendo obrigatoriamente o nome da empresa e do funcionário, cargo e função deste, com foto atualizada, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.7. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe, não residente, disponibilizada pela CONTRATADA devendo, obrigatoriamente, indicar responsável técnico e obedecer aos requisitos de formação do profissional dispostas no presente documento.

5.1.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, oxigênio, nitrogênio, acetileno, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, gás fréon, fluidos refrigerantes, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, e outros que se fizerem necessários a plena execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.1.9. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, instalações e mão-de-obra, necessários para a completa realização dos serviços.

5.1.10. A CONTRATADA obrigará-se a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das possíveis correções, bem como a reposição dos materiais idênticos aos anteriormente danificados ou inutilizados, ainda que verificados após a sua aceitação pela FISCALIZAÇÃO e mesmo até o término do prazo do contrato, como também será responsável pelos danos causados à Odontoclínica e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

5.1.11. A CONTRATADA deverá manter os locais dos serviços em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.

5.1.12. A empresa deverá, obrigatoriamente, dispor de container ou similar apropriado, em local adequado para o depósito e retirada de entulho, quando for o caso, não se admitindo o depósito de resíduos sobre os jardins, descampados, passeios e vias.

5.1.13. A CONTRATADA será responsável durante toda a vigência do seu contrato pelos próprios materiais e equipamentos deixados no local dos serviços.

5.1.14. Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.

5.1.15. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências das Unidades, para as instalações da CONTRATADA, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

5.1.16. Parecer técnico da CONTRATADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;

5.1.17. Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;

5.1.18. Autorização expressa da Direção da Unidade Requisitante;

5.1.19. Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes da OCEX;

5.1.20. Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.21. A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo setor de manutenção, será exclusiva da CONTRATADA;

5.1.22. Os danos a um compressor novo, causados por falhas na limpeza do sistema realizada pela contratada, serão cobertos pela garantia do serviço executado.

5.2. Do Atendimento dos Chamados

5.2.1. A abertura do chamado/ordem de serviço poderá ser realizada por intermédio de contato telefônico ou preferencialmente via e-mail, onde deverá constar no mínimo: a data, o horário, os problemas/necessidades detectados, as manutenções programadas, os locais de execução dos serviços, e o responsável pelo acompanhamento da execução.

5.2.2. A manutenção ocorrerá mediante chamado da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, para suprir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos;

5.2.3. O prazo de execução do objeto do presente pregão que não exija substituição de PEÇAS deverá ser no máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e contadas a partir do recebimento, pela contratada, da Requisição de serviço contratado.

5.2.4. O prazo de execução do objeto do presente pregão que exija substituição de PEÇAS deverá ser no máximo de 72 (setenta e duas) horas consecutivas e contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Requisição de serviço contratado.

5.2.5. Situações Emergentes, caracterizadas por ocorrências que prejudicam o normal andamento das atividades realizadas pela OCEX: devem ser atendidas em um prazo máximo de 4 (quatro) horas.

5.2.6. Todas as visitas deverão ser registradas em documento próprio à presença da CONTRATADA;

5.2.7. A CONTRATADA deverá emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo contrato na unidade requisitante.

5.3. Do Chamado Técnico

O Chamado Técnico tem a finalidade de remunerar a mão de obra da contratada na solução de falhas ocorridas nos equipamentos de ares-condicionados que não estejam englobadas nos itens relacionados na Manutenção Corretiva da planilha de serviços com fornecimento de mão de obra e insumos/peças, de Manutenção Preventiva e de Instalação e Desinstalação. Seu uso está restrito a remunerar o serviço de identificar e corrigir a falha, sem ou com troca de peças quando houver necessidade de reembolso de peças não previstas na planilha.

5.4. Do Reembolso de Peças

5.4.1. Os custos com as peças de reposição eventualmente não abrangidas pelos itens relacionadas a Manutenção Corretiva deste Termo de Referência fornecidas pela CONTRATADA serão ressarcidos à CONTRATADA, desde que seguidos os seguintes passos:

5.4.2. Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal de Contrato da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas.

5.4.3. Para determinar o valor máximo a ser pago pela peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CONTRATANTE, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI, será realizado pela CONTRATADA pesquisa de preço de mercado a fim de obter o mínimo de 03 (três) orçamentos.

5.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todas as peças fornecidas no mês, em uma das seguintes condições:

5.4.5. Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se ao menor valor pesquisado pela CONTRATADA.

5.4.6. Caso a CONTRATADA tenha fornecido a peça de reposição de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta.

5.4.7. O valor máximo a ser pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE

5.5. Local e horário da prestação dos serviços:

5.5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Odontoclínica Central do Exército - Rua Moncorvo Filho, nº 5 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20.211-340.

5.5.2. Os serviços serão prestados (iniciados e finalizados) nos seguintes horários: De segunda a quinta das 07 às 11:30 e das 13 às 16h e sexta de 07 às 12h, mediante agendamento prévio com o fiscal de contrato.

5.6. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.6.1. As manutenções deverão seguir a demanda;

5.6.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.6.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.6.4. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.6.5. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.6.7. Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes para atender ao descrito na tabela do objeto do Termo de Referência.

5.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A descrição das manutenções serão encontradas na Tabela do item 1 deste Termo de Referência

5.9. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de material e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

A garantia será exigida diretamente da própria CONTRATADA; não será admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

A garantia dos serviços de Manutenção Corretiva deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

Para peças, a garantia é de 180 (cento e oitenta dias).

a) Quando a garantia do fabricante das peças for maior que 180 (cento e oitenta) dias, a contratada repassará à CONTRATANTE o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante.

O Refazimento/Substituição do serviço/peça com defeito deve acontecer em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento da CONTRATADA.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Preposto:

6.7.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.2.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Fiscalização

6.8.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8.2.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.3.A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.4.A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.8.5.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.6.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.7.As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.8.8.A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II do termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

6.8.9.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.8.13.A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.8.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.8.17. A fiscalização será diretamente realizada por servidor que tenha conhecimentos mínimos e suficientes para garantir a conformidade da execução com o programado pela Instituição CONTRATANTE.

6.8.18. Com a assinatura do instrumento de contrato, a CONTRATADA compromete-se a aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pelo servidor-fiscal, obrigando-se a fornecer dados, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros elementos necessários à execução destes métodos.

6.8.19. O servidor fiscal deverá exigir por escrito que seja substituído quaisquer itens do objeto executados pela CONTRATADA em desacordo com as normas ou especificações previstas no presente edital e respectivos anexos, visando sempre ao interesse da coletividade, à continuidade dos serviços públicos, à integridade do patrimônio público e à eficiência da Instituição CONTRATANTE.

6.8.20. No que diz respeito a decisões a serem tomadas e que exorbitem de sua competência, o servidor fiscal deverá solicitar formalmente e por escrito as devidas providências à autoridade administrativa que lhe seja imediatamente superior, a qual, atendendo à solicitação, incumbir-se-á de adotar em tempo hábil as medidas pertinentes.

6.8.21. O servidor fiscal responsabilizar-se-á por atestar a fatura ou Nota Fiscal, comprovando o recebimento definitivo dos materiais fornecidos ou serviços executados, relativos ao objeto deste pregão, garantido, dessa maneira, que o fornecimento ou prestação, parcial ou integral, estejam sempre em conformidade com o programado pela Administração, consumando-se dessa maneira a liquidação da despesa, a qual constitui etapa prévia e imprescindível à realização do pagamento.

6.8.22. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.9. Fiscalização Técnica

6.9.1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9.2.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,

6.9.4. Para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10. Fiscalização Administrativa

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.10.4. Avaliação do cumprimento do PMOC por parte da empresa, na periodicidade prevista no Plano;

6.10.5. Avaliação dos prazos performados pela contratada por ocasião dos chamados de manutenção corretiva e/ou chamados técnicos com reposição de peças

6.10.6. Conferência mensal da manutenção das condições de habilitação da empresa

6.10.7. Conferência do atendimento às normas previstas neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares, nos quesitos de sustentabilidade, trabalho em altura e demais normas de segurança às quais a CONTRATADA estará sujeita por ocasião da assinatura do contrato.

6.10.8. Análise e julgamento fundamentado dos orçamentos apresentados pela empresa no caso do acionamento envolvendo reposição de peças

6.10.9. Preenchimento e análise do Instrumento de Medição de Resultado no momento de conferência das faturas entregues pela empresa para pagamento;

6.10.10. Acompanhamento mensal das faturas a serem pagas analisando o padrão de consumo em relação ao crédito disponível para a finalidade

6.10.11. Demais atividades necessárias para o bem cumprir das obrigações comutadas neste Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares.

6.10.12. Todas as atividades realizadas deverão ser registradas no livro do fiscal de contrato.

6.11. Gestor do Contrato

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11.5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11.7.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.não produzir os resultados acordados,

7.2.2.deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1.Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.2. Não produziu os resultados acordados

7.4.3 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.4 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Do recebimento:

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10.(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Liquidação

7.6.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.2.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6.3.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.3.1. o prazo de validade;

7.6.3.2. a data da emissão;

7.6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.3.5. o valor a pagar; e

7.6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6.11.Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M) de correção monetária.

7.8. Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.1.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.2.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Cessão de crédito

7.9.1.É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante

7.9.2.A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9.3.Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.4.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.9.5.A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.10. Sanções Administrativas

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i)- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela infrações administrativas, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem que haja exclusão da obrigação da contratada de reparar de maneira integral o dano causado à Administração Pública, conforme Lei nº 14.133, de 2021:

a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

iii. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

vi. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Impedimento de licitar e de contratar, quando a infração for incluída em um dos itens de b, c, d, e, f, g, h, i, j, k do item 1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três)

d) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando em falta mais grave que justifique uma infração administrativa mais rigorosa, sendo previstas para todas as infrações do item 1.1, com excessão da infração do subitem a. Tal sanção será precedida por análise jurídica;

As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a “b” (multa).

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

8.2. Regime de execução

8.2.1.O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1.certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges /ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2.certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.6.3.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação

8.6.4..As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1.Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.7.2.A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.3.Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.3.4. Prova de atendimento aos requisitos de técnicos habilitados em execução de serviços acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, devendo a contratada apresentar à contratante o comprovante de curso de treinamento específico da NR-35 dos funcionários que realizarão tal serviço, previstos na Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) e o respectivo curso de reciclagem dentro da validade.

8.7.4.Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que

executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.7.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 634.770,75

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 634.770,75 (Seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrat.

9.1.2.Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.2.4. O índice previsto que trata o subitem anterior é o Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M).

9.1.2.5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 167241
- II. 2. Fonte de Recursos: 1123000000
- III. 3. Programa de Trabalho: 215842
- IV. 4. Elemento de Despesa: 339039
- V. 5. Plano Interno: D8SAFUNARCO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEBORAH HAMMEM ROCHA LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 10:49:05.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência

EDEGART LUIZ GONCALVES PEREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/09/2024 às 08:41:39.